

Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986 Rua do Sossego, 279 - Boa Vista - CEP 50050-080 - Fone: (81) 3421.1964 - Recife - PE C.N.P.J. 10.580.199/0001-28

RECIFE, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

RELATÓRIO PROCESSUAL

NÚMERO DO PROCESSO: 0096500-15.2008.5.06.0016

AUTOR: GERALDO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: DANIELA SIQUEIRA VALADARES

RÉU: SIMAS SEGURANCA LTDA

EM AUDIÊNCIA INICIAL EM 04.09.2008 A JUIZ LIBEROU O FGTS DE TODOS OS RECLAMANTES.

NA SENTENÇA O JUIZ DEU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DETERMINANDO O PAGAMENTO DOS SEGUINTES TÍTULOS:

- AVISO PRÉVIO, COM INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO;
- FÉRIAS + 1/3 SIMPLES (2006/2007) E PROPORCIONAIS;
- 13º SALÁRIO FRACIONÁRIO;
- MULTAS DOS ARTIGOS 467 (SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS) E 477, DA CLT;
- SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO (14 DIAS) DE 2008;
- INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO FGTS + 40%, OBSERVADA A INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DO AVISO PRÉVIO (ABATIDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DOS TRABALHADORES);
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DOS CORREIOS;

OS CORREIOS APRESENTARAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRARIEDADE DA DECISÃO), FUNDAMENTANDO QUE POR SER EMPRESA PÚBLICA NÃO FOI OBSERVADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPOSITOS RECURSAIS. O JUIZ ACOLHEU O PEDIDO EM 16.03.2009.

OS CORREIOS APRESENTARAM RECURSO ORDINÁRIO PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O RECURSO FOI NEGADO PELO TRIBUNAL UMA VEZ E A RESPONSABILIDADE PERMANECEU.

A EMPRESA DE TELÉGRAFOS APRESENTOU RECURSO DE REVISTA (RECURSO ENCAMINHADO A BRASÍLIA).

O PROCESSO VOLTOU PARA A VARA EM 27.10.2010. COMO A DECISÃO FOI LÍQUIDA (OU SEJA COM OS VALORES JÁ DETERMINADOS), APÓS A CHEGADA DO PROCESSO NA VARA, HOUVE APENAS ATUALIZAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM 11.11.2010.

COMO PROCESSO É DE RECIFE HOUVE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OUTRO MUNICÍPIO A FIM DE COMUNICAR O VALOR DO DÉBITO AS EMPRESAS. A CARTA FOI EXPEDIDA EM 01.12.2010.

A CARTA PRECATÓRIA FOI DEVOLVIDA APENAS EM 25.09.2012 (QUASE DOIS ANOS DEPOIS), E OS RECLAMANTES RECEBERAM PARTE DO ÁLVARAS DE EXECUÇÃO.

EM 12.11.2013 HOUVE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E A CITAÇÃO PARA PAGAR O SALDO REMANESCENTE.

A EMPRESA APRESENTOU EMBARGOS A EXECUÇÃO (RECURSO DO QUAL ENSEJA A REVISÃO DE CÁLCULOS COM A FINALIDADE DE DIMINUIR O VALOR DA EXECUÇÃO OU DE ALEGAR ILEGITIMIDADE, OU IRREGULARIDADE DE ATO PROCESSUAL, OU ATÉ MESMO NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO), EM 13.08.2014, OS QUAIS O JUIZ NÃO ACEITOU (FAVORÁVEL PARA OS RECLAMANTES).

ATÉ A PRESENTE DATA O JUIZ ESTÁ AGUARDANDO O PRAZO PARA A EMPRESA APRESENTAR AGRAVO DE PETIÇÃO (RECURSO PARA TENTAR MUDAR A DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO).

PORTANTO TEMOS QUE AGUARDAR A POSIÇÃO DO JUIZ APÓS ESTE ÚLTIMO MOVIMENTO PARA QUE SE LIBERE O SALDO REMANESCENTE.

CORDIALMENTE,

DANIELA VALADARES.

OAB/PE 21.290